

PARECER Nº 1 /2014 - CEOF

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEOF), sobre o
Projeto de Lei n.º 1.987/2014 que abre
crédito suplementar à Lei Orçamentária
Anual do Distrito Federal no valor de R\$
20.000.000,00 (vinte milhões de reais).**

Autor: Poder Executivo

Relator(a): Deputado(a) ALETE SAMPAIO

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, por meio da Mensagem n.º 229/2014 – GAG, o Projeto de Lei – PL n.º 1.987/2014, que abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

O art. 1º do PL abre crédito suplementar para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Pelo art. 2º, o referido crédito será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei n.º 4.320/1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo I do PL.

Por fim, os arts. 3º e 4º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições em contrário.

O Projeto de Lei está instruído com Exposição de Motivos, a qual informa que o crédito suplementar visa reforçar a dotação orçamentária do Fundo de Saúde do Distrito Federal – FSDF, referente ao custeio de despesas com os serviços oftalmológicos realizados na Carreta Oftalmológica.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Casa Civil, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, da Secretaria de Estado de Obras, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Transportes, da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô, da Secretaria de Estado de Esporte e do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 1987, 14
Folha nº 14
de 16

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

A tabela abaixo mostra o resumo das alterações pretendidas pelo PL 1.987/2014:

Tabela 1. Alterações propostas pelo PL 1.987/2014

Suplementação	Fonte de Recurso
UO 23901 – Fundo de Saúde do DF. R\$ 20.000.000,00. Serviços assistenciais complementares em saúde.	UO 09101 - Secretaria de Estado da Casa Civil do DF. Manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas. Execução de obras de urbanização. Revitalização de áreas urbanizadas. Reforma de edificações e espaços culturais do patrimônio histórico. UO 21101 – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF. Revitalização de parques. UO 22101 – Secretaria de Estado de Obras do DF. Reestruturação de sistemas de drenagem pluvial e obras complementares do programa águas do DF. Recuperação ambiental - programa águas do DF. Execução de obras de urbanização. Execução de obras de urbanização – Pró-moradia. Implantação de sistema de abastecimento de água. Implantação de sistema de esgotamento sanitário. UO 23901 – Fundo de Saúde do DF. Implantação de unidades de pronto atendimento – UPA. UO 24101 – Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF. Construção de unidades do sistema penitenciário. UO 26101 – Secretaria de Estado de Transportes do DF. Elaboração de projetos. Construção do Trevo de Triagem Norte – Ponte do Bragueto. Implantação de ciclovias. UO 26206 – Companhia do Metropolitano do DF – METRÔ-DF. Implementação da Linha 1 do Metrô. Ampliação da Linha 1 do Metrô. Implantação do Metrô-Leve – VLT – Aquisição de trens. Aquisição de trens. UO 34101 – Secretaria de Estado de Esporte do DF.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 1987, 14
Folha nº 14 verso



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Suplementação	Fonte de Recurso
	Implantação de infra-estrutura esportiva.

Quanto às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, a proposição deve observar a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei Ordinária Federal n.º 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000); o Plano Plurianual (Lei distrital n.º 4.742/2011); a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2014 (Lei distrital n.º 5.164/2013); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2014 (Lei distrital n.º 5.289/2013); sendo que tais normas foram cumpridas.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei n.º 1.987/2014**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões,

DEPUTADO

Presidente

DEPUTADO(A)

Relator(a)

[Assinatura] **Allete Sampaio**

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 1987, 14

Folha nº 15